

LEI N° 2.171, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza a aprovação do Loteamento denominado Coophamar III e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento Residencial denominado **Loteamento Coophamar III**, situado no perímetro urbano da cidade de Marmeleiro, na forma da planta e memoriais descritivos, parte integrante da presente Lei, consubstanciado no imóvel matriculado junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob nº 6.071 (M-Seis Mil e Setenta e Um).

Art. 2º. O Loteamento residencial de que trata o artigo anterior é composto por uma área de 26.807,84 m² (vinte e seis mil, oitocentos e sete metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), sendo:

I – 16.520,83 m² (dezesseis mil, quinhentos e vinte metros e oitenta e três decímetros quadrados) de área destinada a lotes urbanizados, representada por 05 (cinco) quadras e estas subdivididas em 41 (quarenta e um) lotes;

II – 6.264,67 m² (seis mil, duzentos e sessenta e quatro metros e sessenta e sete decímetros quadrados) de vias públicas;

III – 2.144,91 m² (dois mil, cento e quarenta e quatro metros e noventa e um decímetros quadrados), de área institucional representada pelo Lote nº 07 da Quadra nº 183, do Loteamento Coophamar III.

IV – 1.877,43 m² (um mil, oitocentos e setenta e sete metros e quarenta e três decímetros quadrados) de área verde, representada pelos Lotes nº 04 da Quadra nº 177 e nº 06 da Quadra nº 183.

Parágrafo Único. O percentual da área destinada a vias públicas e área institucional, reserva legal, área verde e áreas não edificáveis somam 38,37% (trinta e oito vírgula

e trinta e sete por cento) da área total do loteamento, as quais serão transferidas ao domínio público.

Art. 3º. Por força do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público a área institucional, logradouros públicos e área verde.

Art 4º. Fica caucionada a área de 2.554,87 m² (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro metros e oitenta e sete decímetros quadrados) correspondente aos Lotes nº 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra nº 183 do Loteamento Coophamar III.

Art 5º. Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses para conclusão das obras, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro